

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 734.

(Autoriza a cobrança de multas, tarifas de água e contém outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências junto aos usuários das tarifas do Serviço de água, de acordo com a discriminação abaixo:

- I - A conta não paga dentro do prazo estabelecido no carnet, será acrescida de 10% (dez por cento) de multa;
- II - É proibido ao usuário mexer no registro;
- III - O corte será efetuado 30 (trinta) dias após o vencimento da conta não paga;
- IV - Será motivo de corte sem aviso prévio bóias, vazamento de torneiras, lavagem de carros, aguagem de ruas (a não ser por motivo de incêndio);
- V - Após o corte, o consumidor terá que pagar a tarifa de religação.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 30 de agosto de 1978.

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal